



## Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

### PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS DE 1998

#### I – RELATÓRIO

Em 26 de outubro de 2000, esta Câmara recebeu do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Parecer Prévio sobre a prestação a Prestação de Contas n.º 605877, da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1998, tendo por Relator o Conselheiro Moura e Castro e cuja Decisão é a seguinte:

**O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO  
DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO  
RELATOR.**

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas aponta, nas fls. 108, do Processo, que, no relatório do Órgão Técnico, fls. 20 a 31, foram registradas incorreções nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

Esclarece que foi aberta vista dos autos ao Prefeito, que juntou a documentação de fls. 47 a 95.

Reexaminando o Processo, o Órgão Técnico constatou que o responsável sanou as irregularidades inicialmente apontadas, com exceção das incorreções na abertura de créditos adicionais uma vez que não foram apresentadas as leis autorizativas para suplementação do valor de R\$ 248.500,00.

Tanto a Auditoria quanto a Procuradoria opinaram pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

No Parecer, o Tribunal determina que esta Casa verifique a legalidade da referida suplementação, por ocasião do julgamento das contas.

No último dia 6, esse Parecer Prévio foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação e pronunciamento. Na mesma data, esta Comissão, diante da determinação do Tribunal, requereu do Prefeito cópias das leis que autorizaram a abertura dos créditos adicionais, assim como dos decretos que abriram os respectivos créditos.

O responsável pelas contas, em 16 de novembro deste ano, protocolou nesta Câmara a documentação requerida.

Com base nas leis enviadas pelo Prefeito, verifica-se a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 398.000,00 e dois créditos adicionais especiais, um no valor de R\$ 42.000,00 e outro no valor de R\$ 329.500,00.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Todas as irregularidades inicialmente previstas pelo Órgão Técnico foram sanadas pelo ordenador das despesas.



## Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

A recomendação do Tribunal de Contas para certificar a legalidade da suplementação foi devidamente cumprida pela Comissão. Conforme salientado anteriormente, o Prefeito remeteu leis que autorizaram a abertura dos créditos adicionais.

Por isso, propugnamos pela aprovação, sem ressalvas, das Contas de 1998.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas conclui pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 1998, mantendo, assim, o Parecer Prévio do Tribunal às referidas contas, Processo n.º 605877, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, a seguir redigido:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2000

*Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1998.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1998, de responsabilidade do Prefeito Wesley José da Rocha Naves, constantes do Processo n.º 605877, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2000.

Mariosan Rodrigues da Silva  
Presidente e Relator

Anidson Gabriel da Silva  
Membro

Sebastião Miranda de Resende  
membro